



Número: **0236982-09.2012.8.13.0701**

Classe: **[CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Uberaba**

Última distribuição : **11/08/2022**

Valor da causa: **R\$ 74.484,67**

Processo referência: **0236982-09.2012.8.13.0701**

Assuntos: **Dano ao Erário**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
Ministério Público - MPMG (REQUERENTE)	
JOSE EUSTAQUIO DA SILVA (REQUERIDO(A))	
	GUSTAVO COSTA CIABOTTI (ADVOGADO)
ALZIRA DA MATTA ALMEIDA OLIVEIRA - ME (REQUERIDO(A))	
ALZIRA DA MATTA ALMEIDA OLIVEIRA (REQUERIDO(A))	
	CARLOS DONIZETTI VIEIRA (ADVOGADO)

Outros participantes	
GISELLE FERNANDA STEFANELLI CAMPOS SOUZA (LEILOEIRO(A))	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10140913510	18/12/2023 08:43	MPMG-0236982-09.2012.8.13.0701 - espolio de jose eustaquio e alzira - manifest. fase	Manifestação da Promotoria

6ª Vara Cível da Comarca de Uberaba-MG

Autos n.º: 0236982-09.2012.8.13.0701

Exequente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Executados: Espólio de José Eustaquio da Silva e Alzira da Matta Almeida Oliveira

Natureza: Cumprimento de Sentença

Manifestação Ministerial

Meritíssima Juíza:

Ciente o Ministério Público da juntada do mandado de avaliação n° 06 cumprido (ID: 10097438656).

Considerando efetivada a penhora, que foi devidamente averbada na margem da matrícula n° 2.498 (ID: 9879051325), procedida a avaliação do bem no valor de **R\$220.000,00** (ID: 10097438656) e sendo o valor atualizado da dívida de **R\$525.873,61** (planilha de cálculo anexo), verifica-se que a penhora é insuficiente para o cumprimento integral da obrigação.

Assim, visando ampliar a garantia do juízo, requer:

1. realização de pesquisa nos sistemas SISBAJUD e RENAJUD pelo juízo, em nome da devedora **Alzira da Matta Almeida Oliveira (CPF: 261.181.288-80)**, buscando identificar a existência de bens e valores em nome da executada, e sendo exitosa a busca que se proceda ao bloqueio dos bens e valores encontrados;
2. encaminhamento do crédito judicial para protesto, conforme artigo 517, §2º do Código de Processo Civil, conforme formulário anexo, retirado do site do TJMG, nos exatos termos do provimento conjunto n° 108/2022, artigo 3º, §1º.

Segue anexo nova memória de cálculo que contém o valor atualizado da condenação, acrescida de juros legais e multa.

Uberaba, 07 de dezembro de 2023.

José Carlos Fernandes Junior
15º Promotor de Justiça

